FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA, ESTABILIZADORES E CADEIRA DE RODAS Nº FUMCULT/015/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na antiga Estação Ferroviária, à Av. Governador Valadares, s/nº, Centro, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ECM Comercial e Serviços Eireli – ME. , sediada à Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, Congonhas – MG, Cep.: 36415-000, neste ato representada por seu Proprietário, Élcio Carlos Machado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.348.883 e CPF nº 520.540.476-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO 0BJETO:

1.1 - O objeto deste pregão presencial é a aquisição de câmera fotográfica, estabilizadores e cadeira de rodas, visando dar continuidade a implementação do Projeto "Museu de Congonhas", conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 Unid.	**Câmera fotográfica** – Câmera fotográfica completa (corpo / objetiva / carregador / bateria); cartão de memória 82 GB; bolsa para respectivo transporte; a câmera deverá atingir um ótimo nível de qualidade, que capture nitidamente imagens com ampla gama dinâmica, baixo ruído e gradação de cor rica com reprodução de imagens e de desempenho ISSO com velocidades de disparo elevadas ao gravar filmes; alcance extra de teleobjetiva, velocidade e cobertura de AF vasta; que capture vídeos de qualidade broadcast com ruído reduzido em vários formatos de imagem, que possa gravar filmagens Full HD no formato DX até 25p/30p ou comute para o modo de recorte de 1,3x para um alcance extra de teleobjetiva e grava até 1080/50p/60p. saída pro HDMI nítida com captura simultânea de filmes com resolução total na câmara e num gravador externo, sistema de áudio que permita a faixa de som (ambiente/voz) e ruído do vento serem reduzidos ao fazer as gravações; visor brilhante com aproximadamente 100% de cobertura do enquadramento e visibilidade no exterior, mesmo em condições difíceis de contraluz. Monitor com sintonia de cor, corpo resistente com tampas de liga de magnésio, flash incorporado com objetiva de qualidade.
02	01 Unid.	**Estabilizador** – estabilizador com potência de 1000VA bivolt; microprocessador com 8 estágios de regulação; 4 tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136; atende á norma NBR 14373:2006; entrada: 115/127/220V aproximadamente com seleção automática; saída fixa: 115V aproximadamente; LED bicolor no painel frontal: indica se a rede normal, alta crítica e baixa crítica; chave liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; fusível rearmável: permite acionar o estabilizador após um evento de curto circuito ou sobrecarga na saída, sem a necessidade de substituir o fusível; autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa seus circuitos internos; proteção contra: surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial), subtensão e sobretensão com desligamento e rearme automático, contra sobrecarga com desligamento automático, contra sobreaquecimento com desligamento e rearme automático, contra descargas elétricas na linha telefônica (previne queima de modem).
03	07 Unid.	**Cadeira de Rodas** – Cadeira de rodas constituída em aço carbono, com estrutura dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, estofamento em nylon ou courvim, rodas traseiras de 24", injetadas em nylon com pneus infláveis, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, apoio de braços fixos

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

		capacidade a partir de 160 kg, largura do acento não inferior a 40 cm.

1.2. Os produtos visam a implementação do Projeto do Memorial Congonhas, de acordo com o Projeto Museográfico elaborado pela UNESCO, para infra estrutura necessária para as ações de promoção, educação e divulgação do acervo do Memorial, entre eles, a coleção Ex-votos e Santos de Casa – Márcia Moura Castro, de propriedade do IPHAN, nos termos do ACT em vigência.
1.3. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá a normas de adequação a legislação que rege a matéria.
1.4. O valor do item deverá corresponder ao preço unitário, obtido através da proposta da CONTRATADA ou eventual lance verbal ofertado, já contido nos mesmos a carga tributária, o transporte e quaisquer outras despesas incidente sobre os produtos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:
2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT/011/2018, Processo Administrativo Nº FUMCULT/0001/2015 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSUALA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:
4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 08/01/2019.
4.2- Os produtos deverão ser entregues de uma só vez no Museu de Congonhas, no prazo máximo de até 40(quarenta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 – O valor total do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$17.835,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), sendo: R$7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais) para o item 01 (Câmera Fotográfica); R$7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais) para o item 02 (23 Estabilizadores) e R$2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para o item 03 (Cadeira de Rodas).
5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação, através do Setor de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação dos bens pela Fundação, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT). Na nota fiscal deverá constar o recebimento do almoxarifado dos produtos solicitados.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
5.4. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento dos produtos.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Função: 13 – Cultura
Sub - Função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa 47 – Museu de Congonhas
Atividade 7.003 – Implantação e Construção do Museu de Congonhas
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0124 – Equipamentos e Material Permanente.
Ficha: 028 Fonte: 124 Recurso de Convênio

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos deverão ter prazo de garantia de 06(seis) meses para cadeira de rodas e de 12 (doze) meses para os estabilizadores e câmera fotográfica, contados a partir da data de recebimento dos produtos pelo Almoxarifado da Fundação.
7.2. A licitante Adjudicatária, durante o período de garantia, ficará obrigada a prestar a Assistência Técnica aos produtos.
7.3. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir os itens às suas expensas no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação.
7.4. Durante o período de garantia os atendimentos aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 15 (quinze) dias.
7.5. O retorno do produto consertado ou substituído em garantia não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e entregar os produtos fixados na Autorização de Fornecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I,II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e art.7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art.86 da Lei 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

8.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando após este prazo inexecução do contrato.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.
9.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas na cláusula oitava, subitem 8.1..
9.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
9.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1. Caberá ao Almoxarifado da Fundação, no ato do recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital. A Fundação exigirá a entrega dos produtos de uma só vez, no prazo de até 40(quarenta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer. A entrega será no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade de Matosinhos, nº 73, Bairro Basílica, em Congonhas-MG., acompanhados dos manuais de instrução e o Certificado de Garantia.

11.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

11.2.1. **provisoriamente,** após entregue o material, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05(cinco) dias.

11.2.2. **definitivamente,** após verificação da qualidade, quantidade e especificações do material e consequente aceitação.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada se obriga a:

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

a). Responder por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
b). Entregar no Museu de Congonhas, os produtos constantes do anexo I, no prazo máximo de até 40(quarenta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
c). Quando do recebimento pelo almoxarifado da Fundação, os produtos deverão estar acompanhados com o Certificado de Garantia e manual de instruções.
d). Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
e). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
f). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos no Museu Congonhas, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato celebrado;
g). Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;
h). Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
i). Especificar marca/modelo dos produtos;
j). Entregar os produtos acondicionados em embalagem apropriada para transporte rodoviário e de acordo com as exigências do mercado, estando tais despesas já inclusas no preço.
k). Responder pela qualidade, perfeição e funcionamento dos produtos.
l). Os bens a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada.

12.2. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.
12.3. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga:

a). Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

b).Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

14- CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerão a legislação que rege a matéria.
14.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e ater-se também à legislação aplicável à execução do contrato, especialmente nos casos omissos no Pregão Presencial nº FUMCULT/011/2018 (art.55, inc. XII e XIII, da Lei nº 8.666/93).
14.4. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial FUMCULT Nº 011/2018 e anexos que o integram.
14.5. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$ R$17.835,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de novembro de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente Interino da FUMCULT

Élcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli – ME.

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2.....

Nome: Lidiene Moreira Marques
CPF.:073.531.176-56

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo